



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2434-50.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**ACÓRDÃO N.º 8.100**  
**(07.04.2011)**

**PROCESSO** : Nº 2434-50.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : JESIMIEL FERREIRA DA SILVA GOMES DE LACERDA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal – PSL.  
**RELATORA** : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO CANDIDATO. APORTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A SUA APROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL, Sr. JESIMIEL FERREIRA DA SILVA GOMES DE LACERDA, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2011.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2434-50.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Senhor JESIMIEL FERREIRA DA SILVA GOMES DE LACERDA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, que, de pronto, sugeriu a conversão do feito em diligência, conforme fls. 43/44.

Após intimado, o aspirante ao cargo legislativo apresentou a documentação de fls. 47/52, tendo a unidade de controle ofertado parecer sugerindo a aprovação, com ressalvas, das contas, fls. 47/49.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do candidato interessado.

É, no essencial, o relatório.

**VOTO**

Senhor Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. JESIMIEL FERREIRA DA SILVA GOMES DE LACERDA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010, não havendo registro de movimentação financeira em espécie, conforme recibos eleitorais e extratos bancários de fls. 21/23 e 50/52.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2434-50.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

A Comissão de Exame das Contas de Campanha sugeriu a aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato, vez que não teria apresentado o primeiro relatório parcial das contas, em afronta ao art. 48 da Res. TSE n. 23.217/2010.

Entretanto, é de se acolher a justificativa do candidato (fls. 47), vez que tendo o seu requerimento de candidatura sido protocolizado apenas no dia 04 de agosto de 2010, impossível formalizar a entrega da parcial entre os dias 28 de julho a 3 de agosto, conforme estabelece o art. 48 da citada Resolução. (Rcard Nº 1167-43.2010.6.02.0000, Relator Juiz Francisco Malaquias).

Com essas considerações, e não havendo subsistindo nenhuma irregularidade, VOTO pela aprovação das contas de campanha do candidato a deputado estadual, Sr. JESIMIEL FERREIRA DA SILVA GOMES DE LACERDA, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, I, da Res. TSE 23.217/10.

**ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**  
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8100, de 07/04/2011, foi conferido na 27ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 64, em 11/10/11, à(s) fl(s). 18/19. Eu, AB, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 11/10/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2434-50.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.288/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 07/04/2011 (SESSÃO Nº 27/2011)**

**RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : JESIMIEL FERREIRA DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal (PSL)**

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL, Sr. JESIMIEL FERREIRA DA SILVA GOMES DE LACERDA, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 8100, de 07.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA. Ausentes por motivo justificado o Exmo. Sr. Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA e a Exma. Sra. Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 07 de abril de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários